



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATO N° 109/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.**  
**LIBERAÇÃO N° 182/2020**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
E A EMPRESA M. DO A. COSTA DA SILVA  
PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE  
CONSTRUÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob n° 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sr.ª DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, brasileira, casada, professora, titular do RG n° 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF n° 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luiz Firmino de Sousa, n° 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e a empresa **M. DO A. COSTA DA SILVA-ME**, com sede na Avenida Presidente Médici, n° 2134, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.636-010, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.486.869/0001-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS**, brasileiro, titular do RG n° 110.843-7 SSP -PI, inscrito no CPF n° 428.769.823-15, residente e domiciliado a Rua- João Pereira Andrade, n° 399, Bairro Santo Antônio, CEP: 65.630-450, Timon - MA, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 55 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **aquisição de material hidráulico, elétrico e de construção em geral para atender a demanda da sede da Secretaria Municipal de Educação, suas unidades e escolas da rede pública municipal de ensino**, de acordo com a necessidade estabelecida na liberação anexa e quadro demonstrativo abaixo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos, conforme lista abaixo:

- a) Edital de **PREGÃO N° 001/2020 e seus anexos;**
- b) Liberação N° 182/2020 – **CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA;**
- c) carta proposta da **CONTRATADA e seus anexos.**

| página 1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Cabo flexível 6,0mm 450/750V, classe 4; peça 100m	COPPERLANE	Pç.	30	268,00	8.040,00
6	Cabo flexível 10mm 750V, classe 4; peça 100m	COPPERLANE	Pç.	6	494,00	2.964,00
11	Cabo PP flexível 2X1,0mm 750V, classe 4; 100m	COPPERLANE	Pç	60	157,10	9.426,00
12	Cabo PP flexível 2X1,5mm 750V, classe 4;100m	COPPERLANE	Pç.	60	202,00	12.120,00
17	Caixa disjuntor com tomada 2P+T 20A 250V, branca	ROMAZI	UND	15	11,50	172,50
18	Canaleta 10mm x 20mm x 2m, cor branca, caixa com 25 peças	ROMAZI	Cx.	50	93,10	4.655,00
22	Conector para haste de aterramento 1/2", 3/4" ou 5/8	LIEGE	UND	200	1,58	316,00
24	Curva eletroduto soldável 90x25mm	KRONA	UND	150	2,95	442,50
30	Disjuntor Monopolar (01 barramento) 50ª	ASM SOPRANO	UND	60	16,30	978,00
31	Disjuntor Tripolar (03 barramentos) 50ª	ASM SOPRANO	UND	40	58,00	2.320,00
36	Eletroduto flexível corrugado 25mm 3/4"x50m	GRANPLAST	Pç.	10	54,30	543,00
37	Escada doméstica de alumínio com 07 degraus	MAESTRO	UND	8	134,90	1.079,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

42	Haste de aterramento cobreada 1/2x1,5m	J. LOBATO	UND	100	11,75	1.175,00
43	Haste de aterramento cobreada 1/2x2,40m	J. LOBATO	UND	100	14,95	1.495,00
48	Interruptor tipo embutir 02 teclas simples + tomada 02 polos.	ROMAZI	UND	400	7,05	2.820,00
49	Interruptor tipo embutir 03 teclas simples	ROMAZI	UND	230	8,00	1.840,00
54	Lâmpada eletrônica compacta 25w220v	EMPALUX	UND	1.000	11,32	11.320,00
55	Lâmpada eletrônica compacta 30w220v	EMPALUX	UND	750	19,50	14.625,00
60	Lâmpada fluorescente Tubular 40w	EMPALUX	UND	600	7,90	4.740,00
61	Lâmpada halógena500w	OUROLUX	UND	40	6,48	259,20
66	Luminária Slim36w bivolt	EMPALUX	UND	200	70,00	14.000,00
67	Paflon simples c/suporte, na cor branca	ROMAZI	UND	1.000	2,75	2.750,00
72	Quadro de distribuição de embutir para 03 disjuntores sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca.	ROMAZI	UND	30	9,19	275,70
73	Quadro de distribuição de embutir para 06 disjuntores sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca.	ROMAZI	UND	30	18,55	556,50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

74	Quadro de distribuição de embutir para 08 disjuntores sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca.	SOPRANO	UND	35	26,45	925,75
79	Refletor Led 30wbivpt.	DILUX	UND	20	80,50	1.610,00
80	Soquete com rabicho para lâmpada fluorescente.	GEMAGE	UND	280	0,85	238,00
85	Tomada tipo sobrepor/externo 02 polos + terra 10A	ROMAZI	UND	300	4,42	1.326,00
86	Tubo eletroduto soldável 20mm 3m	KRONA	UND	100	5,72	572,00
87	Tubo eletroduto soldável 25mm 3m	KRONA	UND	100	6,48	648,00
<b>TOTAL LOTE I</b>						<b>RS 104.232,35</b>

LOTE II – MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 25x3/4"	KRONA	UND	400	0,37	148,00
4	Adaptador soldável curto flange livre 20 x1.1/2"	KRONA	UND	40	6,80	272,00
10	Anel de vedação para vaso sanitário	BLUKIT	UND	300	5,34	1.602,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

11	Assento sanitário com tampa, cor branca	GRANPLAST	UND	500	16,30	8.150,00
18	Bucha redução soldável PVC longa 40x20mm	KRONA	UND	200	1,23	246,00
19	Bucha redução soldável PVC longa 50x20mm	KRONA	UND	150	1,25	187,50
24	Caixa d'água de polietileno 2000 litros com tampa	FORTLEV	UND	18	951,70	17.130,60
25	Caixa de descarga acoplada sem engate, cor branca	DECA	UND	90	112,75	10.147,50
30	Cap PVC soldável 20mm	KRONA	UND	500	0,50	250,00
31	Cap PVC soldável 25mm	KRONA	UND	400	0,53	212,00
36	Engate flexível 1/2" 40cm	ASTRA	UND	900	2,61	2.349,00
37	Engate flexível 1/2" 50cm	ASTRA	UND	800	2,92	2.336,00
43	Joelho de esgoto 45° DN 100mm	KRONA	UND	90	5,06	455,40
45	Joelho de esgoto 90° DN 50 mm	KRONA	UND	100	1,60	160,00
49	Joelho PVC soldável (LL) 90° DN 25mm	KRONA	UND	250	0,38	95,00
50	Joelho PVC soldável (LL) 90° DN 32mm	KRONA	UND	100	1,20	120,00
53	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 20mmX1/2	KRONA	UND	230	1,13	259,90

  
| página 5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

54	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 25mmX1/2	KRONA	UND	250	0,94	235,00
70	Luva soldável 20 mm	KRONA	UND	300	0,39	117,00
71	Luva soldável 25 mm	KRONA	UND	250	0,51	127,50
72	Luva soldável 32 mm	KRONA	UND	150	2,13	319,50
73	Luva soldável 40 mm	KRONA	UND	100	2,21	221,00
74	Luva soldável 50 mm	KRONA	UND	40	2,42	96,80
79	Luva soldável e (LR) bucha latão 25mm x 3/4", PVC	KRONA	UND	150	2,90	435,00
80	Mecanismo universal de entrada para caixa acoplada	LORENZETTI	UND	360	30,10	10.836,00
83	Pia de inox 1,50m com cuba oval	GHELPLUS	UND	38	160,00	6.080,00
94	Registro regulador de gás com mangueira 1,25m	ALIANÇA	UND	70	26,80	1.876,00
95	Registro de gaveta 20mm c40, em ferro metálico	TALITA	UND	70	40,70	2.849,00
100	Sifão sanfonado universal flexível	HERC	UND	600	4,58	2.748,00
101	Sifão sanfonado universal flexível duplo	HERC	UND	250	11,55	2.887,50
103	Tanque de lavar roupa de cimento 1,50m	NATURAL	UND	20	139,00	2.780,00
104	Tanque de lavar roupas de fibra 1,20m	INDIMEL	UND	20	103,50	2.070,00
116	Torneira com filtro de parede cromado, bica móvel	TALITA	UND	60	152,50	9.150,00

| página 6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

117	Torneira de mesa lavatório 1/2" cromada, bica alta	TALITA	UND	120	51,50	6.180,00
121	Torneira de parede 1/2" cromada giratória C50	TALITA	UND	70	42,37	2.965,90
122	Torneira para bebedouro, em ferro metálico.	TALITA	UND	220	15,22	3.348,40
123	Torneira para jardim 1/2 bico para mangueira cor preta	HERC	UND	200	2,40	480,00
126	Tubo esgoto 75mm PVC, classe 15	KRONA	UND	120	41,10	4.932,00
127	Tubo esgoto 100mm PVC, classe 15	KRONA	UND	130	44,30	5.759,00
128	Tubo soldável PVC, 20mm classe 15	KRONA	UND	160	9,60	1.536,00
133	Válvula americana aço inox 430, c/pino plástico para pia 3.1/2"	PANDOVA	UND	100	8,28	828,00
134	Válvula para lavatório com ladrão, com branca	KRONA	UND	200	2,40	480,00
135	Vaso sanitário convencional	ETERNIT	UND	80	91,80	7.344,00
<b>TOTAL LOTE II</b>						<b>RS120.802,50</b>

LOTE III – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Aguarraz900ml	ZPIROSOL	Lt	300	9,18	2.754,00
9	Arame recozido nº18 rolo com 01Kg	METALGRA MPO	Kg	100	10,58	1.058,00

 | página 7 



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

10	Arco de serra 12" com lamina de aço	STARRET	UND	10	19,83	198,30
11	Areia fina	NATURAL	M	300	41,30	12.390,00
15	Balde plástico 12l	TERRAPLAST	UND	80	5,22	417,60
16	Basculante em alumínio 050x050m	TELANORTE	UND	20	52,50	1.050,00
17	Basculante em alumínio 060x1,00m02 folhas móveis	TELANORTE	UND	10	127,10	1.271,00
19	Botas de couro cano curto, cor preto, tamanhos variados	BOOTMINAS	Par	70	40,95	2.866,50
24	Cabo de madeira oval para picareta 95cm	ROMANI	UND	40	8,43	337,20
25	Cabo de madeira torneado para enxada 1,50m	CANAL	UND	25	8,45	211,25
26	Cabo sintético para pá com alça em formato Y -70cm	TRAMONTIN A	UND	7	10,00	70,00
32	Caibro 3,5x6cm madeira mista	NATURAL	Mt	900	4,00	3.600,00
33	Campainha com fio	ROMANI	UND	25	11,16	279,00
35	Carro de mão preto com pneu com câmara 60L	MASTRO	UND	7	91,00	637,00
37	Cerâmica lisa 46x46cm Tipo A	CERBRAS	M	1.500	17,66	26.490,00
42	Cola araldite 24 horas profissional bisnaga 16g	BRASCOLA	UND	170	15,42	2.621,40
48	Corda sisal 12mm, rolo com 190m	RIOMAR	Rolo	3	362,40	1.087,20
59	Espátula rígida, cabo madeira, nº 10	TRAMONTIN A	UND	80	6,08	486,40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

60	Espátula rígida, cabo plástico nº 08	TRAMONTIN A	UND	50	5,57	278,50
61	Facão 16" tipo para corte de mato	TRAMONTIN A	UND	30	25,98	779,40
62	Facão 18" tipo para corte de mato	TRAMONTIN A	UND	30	25,70	771,00
63	Facão alfanje 10" tipo para cana	TRAMONTIN A	UND	25	34,80	870,00
64	Facão alfanje 12" tipo para cana	TRAMONTIN A	UND	25	36,63	915,75
68	Ferrolho 450x4 zincado	SILVANA	UND	50	2,28	114,00
72	Forro germinado PVC 8mmx200mm branco	BCO	M2	700	14,66	10.262,00
74	Gesso em pó	REJUNTAMIX	Kg	300	1,32	396,00
75	Grampo para cerca 16x10cm	GERDAU	Kg	60	7,47	448,20
79	Lima para serrote	K&F	UND	20	10,03	200,60
80	Linha 7x14 madeira mista	NATURAL	Mt	600	15,13	9.078,00
81	Linha para pedreiro (Nylon) 0,80mm x 100m	POLIBEL	UND	35	4,14	144,90
94	Luva de proteção de malha, banhada com Mucambo	KALIPSON	Par	130	8,17	1.062,10
95	Luva de proteção pigmentada	KALIPSON	Par	150	2,24	336,00
96	Machado soldado 3,5 com cabo 100cm	PACETA	UND	60	56,78	3.406,80
97	Mangueira 3/4	INMACK	Mt	500	3,22	1.610,00

   
| página 9



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

98	Mangueira cristal para nível 1,5mm	PERFILNOR	Mt	250	1,38	345,00
99	Mangueira jardim trançada 1/2	KALA	Mt	300	2,07	621,00
105	Máscara descartável dobrável	NORTON	UND	200	2,17	434,00
106	Massa acrílica 28kg	VERBRAS	Bd	70	113,96	7.977,20
107	Massa acrílica 3,6L	VERBRAS	Gl	15	27,15	407,25
113	Pá ajuntadeira quadrada com cabo n.º 03	RAMADA	UND	30	24,37	731,10
114	Pá de bico com cabo n.º 03	TRAMONTIN A	UND	35	22,84	799,40
115	Parafuso 3,8 x 32 zinco para madeira, caixa com 500 unidades.	CINSER	Cx	15	31,80	477,00
116	Parafuso 4,8 x 40 zinco para madeira, caixa com 500 unidades	CINSER	Cx	15	43,72	655,80
117	Parafuso 4,8 x 50 zinco para madeira, caixa com 500 unidades.	CINSER	Cx	20	46,83	936,60
118	Peneiras para pedreiro aro 55	AGRO BR	UND	40	16,83	673,20
119	Picareta chibanca sem cabo 4lb	TRAMONTIN A	UND	10	42,96	429,60
120	Pincel trincha 1 1/2 para látex e acrílico	TIGRE	UND	100	3,27	327,00
121	Pincel trincha 1 para látex e acrílico	ATLAS	UND	100	2,31	231,00
122	Pincel trincha 3 para látex e acrílico	TIGRE	UND	80	6,19	495,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

123	Pincel trincha 4 para látex e acrílico	TIGRE	UND	80	8,92	713,60
124	Ponteira aço 3/4 nº 10	PACETA	UND	20	9,16	183,20
126	Porta cadeado zinco 300 x 3 1/2	SILVANA	UND	20	3,68	73,60
130	Porta semi ocas 2,10 x 0,70cm compensada	FALCÃO	UND	80	77,60	6.208,00
132	Prego 15 x 15 com cabeça	GERDAU	Kg	70	9,77	683,90
133	Prego 18 x 27 com cabeça	GERDAU	Kg	70	9,25	647,50
135	Revestimento 32 x 47cm, cores diversas	CERBRAS	M	250	20,07	5.017,50
136	Ripão madeira mista	NATURAL	Dz	250	37,63	9.407,50
138	Rolo de lã de carneiro original 5cm	TIGRE	UND	80	6,58	526,40
139	Rolo de lã de carneiro original 9cm	TIGRE	UND	30	6,29	188,70
140	Rolo espuma 05cm	TIGRE	UND	80	3,14	251,20
141	Rolo espuma 09cm	TIGRE	UND	100	4,75	475,00
142	Rolo espuma 15cm	TIGRE	UND	100	5,69	569,00
143	Rolo espuma 23cm com cabo	TIGRE	UND	30	5,85	175,50
146	Selador acrílico 18L	VERBRAS	Bd	70	96,86	6.780,20
148	Serrote 18" profissional	RAMADA	UND	10	24,88	248,80
149	Solvente Thinner 5l	ZPIROSOL	Gl	70	45,94	3.215,80
150	Solvente Thinner 900ml	ZPIROSOL	Lt	200	9,22	1.844,00
151	Supercal, pacote com 5kg	SILDRACOR	Pct	260	4,92	1.279,20
152	Suporte garfo para rolo 23cm	TIGRE	UND	80	5,00	400,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

153	Talhadeira chata nº 10	PACETA	UND	20	9,22	184,40
154	Tampa para manilha 90cm	NATURAL	UND	70	21,20	1.484,00
155	Tarjeta aço 3 1/2	SILVANA	UND	20	1,64	32,80
156	Tarjeta niquelada 3"	SILVANA	UND	20	1,75	35,00
157	Tela arame para galinheiro 1,5mm	GERDAU	MT	300	5,40	1.620,00
159	Telha de amianto 0,50 x 2,44 x 4mm	ETERNIT	UND	120	18,63	2.235,60
160	Telha de amianto 1,10 x 2,13 x 5mm	ETERNIT	UND	100	55,00	5.500,00
161	Tesoura para cortar grama	TRAMONTIN A	UND	8	18,38	147,04
162	Tijolo cerâmica 06 furos 1ª classe	NATURAL	Mil	30	396,00	11.880,00
163	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6 Lamarela	VERBRAS	Gl	80	61,00	4.880,00
165	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L azul a base d'água	VERBRAS	Gl	60	89,30	5.358,00
166	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L azul	VERBRAS	Gl	80	61,20	4.896,00
169	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L preta	VERBRAS	Gl	30	61,25	1.837,50
170	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L verde escolar	VERBRAS	Gl	30	80,97	2.429,10
172	Tinta látex acrílico externa 18L, cor amarela	VERBRAS	Bd	50	138,85	6.942,50
177	Tinta látex interna 18L, cor branco neve	VERBRAS	Bd	350	98,13	34.345,50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

178	Tinta para piso 3,6L, cor amarela	HIDRACOR	Gl	50	36,72	1.836,00
179	Tinta para piso 3,6L, cor azul	HIDRACOR	Gl	50	36,71	1.835,50
180	Tinta para piso 3,6L, cor branca	HIDRACOR	Gl	15	36,70	550,50
181	Tinta para piso 3,6L, cor concreto	HIDRACOR	Gl	50	36,70	1.835,00
182	Tinta para piso 3,6L, cor preta	HIDRACOR	Gl	8	36,70	293,60
183	Tinta pó cor branca, pacote com 2kg	HIDRACOR	Pct	350	4,24	1.484,00
184	Tinta texturizada 18L, cor Amarela	VERBRAS	Bd	20	118,90	2.378,00
186	Tinta fundo para galvanizados 900ml	VERBRAS	Lt	35	24,75	866,25
190	Vassoura comum de nylon	MARANHÃO	UND	100	4,46	446,00
191	Vassoura regulável para jardim com cabo	TRAMONTIN A	UND	10	23,52	235,20
193	Verbrilho 3,6	VERBRAS	Gl	50	50,23	2.511,50
<b>TOTAL LOTE III</b>						<b>RS 241.006,04</b>

<b>TOTAL GERAL (LOTE I, II e III)</b>	<b>RS 466.040,89</b>
---------------------------------------	----------------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente ao Pregão Presencial nº 001/2020**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1) Projeto atividade: 12.361.1014.2108, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: FUNDEB; 2) Projeto Atividade: 12.361.1001.2105, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: MDE; 3) Projeto atividade: 12.361.1014.2097, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: QSE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **RS 466.040,89 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quarenta reais e oitenta e nove centavos)**, de acordo com a proposta comercial.



| página 13



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

4.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado na forma da lei; podendo, ainda também, resolver-se antes do termo final temporal estipulado neste contrato, caso haja a prestação total do objeto previsto na cláusula primeira.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade, data e local que se fará a entrega.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, respeitando a necessidade da SEMED.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

  
| página 14



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.3 ADVERTÊNCIA**

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### **6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições do ente contratante para **aquisição de material hidráulico, elétrico e de construção em geral para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino e da sede da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades** discriminadas neste contrato.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Presencial nº 001/2020**.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, segu<sup>RO</sup>, entregas relacionadas ou objeto.

página 16



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

9.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do **Edital do Pregão nº 001/2020**, respeitando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

9.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

9.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É

1 página 18



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações, a ele devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 09 de Março de 2020.

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**Francisco de Assis Silva Santos**  
M. DO A. COSTA DA SILVA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
CPF N.º. 373.5099113-20

2.   
CPF N.º. 497.558.093-34